

ATA DE REGISTRO Nº. 02/2024 – FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024 - FMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024 - FMS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ n. 11.427.163/0001-71, situado na Rua Maria Ranzan, 619, Bairro Rosa Linda, Cordilheira Alta/SC, representado por sua gestora, Sra. Flavia Cortes Garcia, doravante denominado GERENCIADOR, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 141/2023, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico nº 04/2024 FMS, resolve formalizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com a empresa **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA**, doravante denominada(s) **DETENTORA(S) DA ATA**, CNPJ nº 02.122.913/0001-06, com sede em R. Florianópolis, Bairro Santa Maria, Chapeco/SC, neste ato, representada pelo presidente da Diretoria executiva Sr. Mauro Damo, CPF ***.536.889-** ou por seu procurador Sr. Rodrigo Dalfovo, CPF ***815.169-** consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ALTA COMPLEXIDADE (PROCEDIMENTOS DE COLUNA, QUADRIL E JOELHO), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA OS PACIENTES QUE ESTÃO INSERIDOS NO SISTEMA DE REGULAÇÃO (SISREG) PORÉM SEM DATA PROVÁVEL PARA A REALIZAÇÃO DA CIRURGIA, conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
------	---------------	------	-------	----------	-------



01	<p>ARTRODESE DE COLUNA LOMBAR/CERVICAL 01 (UM) NÍVEL Estão inclusos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Consulta pré-operatória - 01 • Consulta pré-anestésica - 01 • Consulta pós-operatório 30/90/180 dias - 03 • Diárias com acompanhante- 04 • Taxa de sala cirúrgica - 02hrs • Despesas com Mat/Med - na sala cirúrgica e quarto • kit Órteses e Próteses - Órteses e Próteses Lombar 1 nível - 01 • Exames de imagem (TOMOGRAFIA SEM CONTRASTE) - 01 • Fisioterapia Sessões durante a internação - até 8 • Laboratório (Hemograma completo) - 01 • Reserva de CHAD (sangue) - 02 • Cirurgião principal - 01 • Cirurgião Auxiliar - 01 • Honorários Anestesista - 01 • Taxas de Logística de OPME • 	un	10	R\$ 24.230,40	R\$ 242.304,00
----	--	----	----	---------------	----------------



02	<p>ARTRODESE DE COLUNA LOMBAR/CERVICAL 02 (DOIS) NÍVEIS Estão inclusos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Consulta pré-operatória - 01 • Consulta pré-anestésica - 01 • Consulta pós-operatório 30/90/180 dias - 03 • Diárias com acompanhante APARTAMENTO INDIVIDUAL - 04 • Taxa de sala cirúrgica - 02hrs • Despesas com Mat/Med - na sala cirúrgica e quarto • kit Órteses e Próteses - Órteses e Próteses Lombar 2 níveis - 01 • Exames de imagem (TOMOGRAFIA SEM CONTRASTE) - 01 • Fisioterapia Sessões durante a internação - até 8 • Laboratório (Hemograma completo) - 01 • Cirurgião principal - 01 • Cirurgião Auxiliar - 01 • Honorários Anestesista - 01 • Taxas de Logística de OPME 	un	10	R\$ 28.640,40	R\$ 286.404,00
----	--	----	----	---------------	----------------



03	<p>ARTRODESE DE COLUNA LOMBAR/CERVICAL 03 (TRÊS) NÍVEIS Estão inclusos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Consulta pré-operatória - 01 • Consulta pré-anestésica - 01 • Consulta pós-operatório 30/90/180 dias - 03 • Diárias com acompanhante - 04 • Taxa de sala cirúrgica - 02hrs • Despesas com Mat/Med - na sala cirúrgica e quarto • kit Órteses e Próteses - Órteses e Próteses Lombar 3 níveis - 01 • Exames de imagem (TOMOGRAFIA SEM CONTRASTE) - 01 • Fisioterapia Sessões durante a internação - até 8 • Laboratório (Hemograma completo) - 01 • Reserva de CHAD (sangue) - 02 • Cirurgião principal - 01 • Cirurgião Auxiliar - 01 • Honorários Anestesista - 01 • Taxas de Logística de OPME 	un	10	R\$ 33.267,10	R\$ 332.671,00
----	--	----	----	---------------	----------------



04	<p>HDL HERNIA DISCAL LOMBAR</p> <p>Estão inclusos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Consulta pré-operatória – 01 • Consulta pré-anestésica – 01 • Consulta pós-operatório 30/90/180 dias – 03 • Diárias com acompanhante APARTAMENTO INDIVIDUAL – 02 • Taxa de sala cirúrgica - 02hrs • Despesas com Mat/Med - na sala cirúrgica e quarto • Exames de imagem (TOMOGRAFIA SEM CONTRASTE) – 01 • Fisioterapia Sessões durante a internação – até 4 • Laboratório (Hemograma completo) – 01 • Reserva de CHAD (sangue) - 02 • Cirurgião principal - 01 • Cirurgião Auxiliar – 01 Honorários Anestesista – 01 	un	10	R\$ 16,361,90	R\$ 163.619,00
05	<p>Reserva de valores para eventuais intercorrências no período de internação</p>	un	1	20% (vinte por cento) do total do lote.	R\$ 205.002,00

Valor total do lote: R\$ 1.230.000,00

LOTE 02- CIRURGIAS DE QUADRIL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
------	---------------	------	-------	----------	-------



06	<p>ARTROPLASTIA PRIMARIA QUADRIL UNILATERAL NACIONAL CIMENTADA E NÃO CIMENTADA</p> <p>Estão inclusos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Consulta pré-operatória – 01 • Consulta pré-anestésica – 01 • Consulta pós-operatória (15/45/90/180/360 dias) – 04 • Diárias com acompanhante - Privativo – 03 • Taxa de sala cirúrgica - 01 • Despesas com Mat/Med - na sala cirúrgica e quarto • kit Órteses e Próteses – 01 implante – haste femoral (cimentada e não cimentada); polietileno, cúpula acetabular (cimentada e não cimentada); cabeça em metal (32-36) • Exames de imagem (RX) – 025 • Fisioterapia Sessões durante a internação – até 10 • Laboratório (Hemograma completo) - 01 • Cirurgião principal - 01 • Cirurgião Auxiliar – 01 • Honorários Anestesista - 01 • Taxas de Logística de • OPME 	un	10	R\$ 21.458,30	R\$ 214.583,00
07	<p>Reserva de valores para eventuais intercorrências no período de internação</p>	un	1	20% (vinte por cento) do total do lote.	R\$ 42.917,00

Valor total do lote: R\$ 257.500,00



LOTE 03 – CIRURGIAS DE JOELHO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
08	<p>ARTROPLASTIA PRIMÁRIA DE JOELHO NACIONAL</p> <p>Estão inclusos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Consulta pré-operatória – 01 • Consulta pré-anestésica – 01 • Consulta pós-operatória <p>(15/45/90/180/360 dias) – 04 retornos •</p> <p>Diárias com acompanhante - Privativo – 03</p> <ul style="list-style-type: none"> • Taxa de sala cirúrgica - 01 • Despesas com Mat/Med - na sala cirúrgica e quarto • kit Órteses e Próteses - Prótese de joelho nacional – 01 • Exames de imagem (RX) – 01 • Fisioterapia Sessões durante a internação – até 10 • Laboratório (Hemograma completo) - 01 • Cirurgião principal - 01 • Cirurgião Auxiliar – 01 • Honorários Anestesista – 01 • Taxas de Logística de • OPME 	un	15	R\$ 20.388,80	R\$ 305.832,00
09	<p>Reserva de valores para eventuais intercorrências no período de internação</p>	un	1	20% (vinte por cento) do total do lote.	R\$ 61.168,00

Valor total do lote: R\$ 367.000,00

Valor total dos lotes: R\$ 1.854.500,00 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)

1.2. O edital e seus anexos, bem como a proposta da empresa DETENTORA DA ATA, são partes integrantes deste instrumento como se transcritos fossem.

1.3. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR REGISTRADO

2.1. A DETENTORA DA ATA se compromete a executar os serviços conforme os preços registrados na tabela prevista na cláusula primeira deste termo.

2.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

2.3. Aplica-se a IN RFB nº 1.234/2012, bem como o Decreto Municipal 193/2023, os quais dispõem sobre a retenção do IRRF nas contratações de bens e serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo para execução dos serviços é de 20 dias corridos, contados do recebimento da solicitação de fornecimento.

4.1.1. Caso não seja possível a prestação dos serviços na data avençada, a DETENTORA DA ATA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos um dia de antecedência, para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.2. Os serviços deverão ser prestados em local que cumpra as normas vigentes, em especial no que tange a questões sanitárias, de segurança, de acesso e acessibilidade aos usuários encaminhados pelo município.

4.2. A execução do objeto licitado dar-se-á mediante o agendamento, devendo a DETENTORA DA ATA possuir disponibilidade de atendimento de no mínimo 3 (três) procedimentos mensais, conforme necessidade e a demanda do Fundo Municipal de Saúde.

4.2.1. Serão de responsabilidade do DETENTOR DA ATA todas as despesas pertinentes à prestação dos serviços, dentre elas:

- a) Despesas hospitalares (diárias, taxas, materiais, medicamentos, etc.);
- b) Despesas com aquisição de Dispositivos Médicos Implantáveis;
- c) Despesas com curativos e consultas pós-operatórias;
- d) Despesas com laboratórios médicos;
- e) Despesas com anesthesiologista.
- f) Consulta pré-operatória
- g) Consulta pré-anestésica
- h) Consulta pós-operatória
- i) Sessões de fisioterapia

4.2.2. Havendo a necessidade de utilização de dispositivos médicos implantáveis e materiais especiais em determinados procedimentos cirúrgicos, deverão os dispositivos, obrigatoriamente, possuir Registro na Anvisa e atender as boas práticas de qualidade, conforme descrito nas Resoluções do Ministério da Saúde nº 14/2011 e nº 59/2008 e a Resolução do CFM nº 1.084/2006, que estabelecem normas para utilização de materiais de implante.

4.2.3. Caso haja complicações decorrentes e limitadas ao procedimento cirúrgico do paciente, o fornecedor registrado ficará responsável pelas despesas necessárias a recuperação do mesmo, desde a necessidade de medicamentos especiais, reposição de sangue e/ou internação em UTI.

4.2.4. Ocorrendo complicações médicas que não sejam decorrentes e limitadas ao procedimento cirúrgico realizado, reserva-se valores específicos constantes em cada lote da presente licitação, a fim de cobrir despesas eventuais e necessárias a recuperação do paciente.

4.2.5. Fica a DETENTORA DA ATA responsável pela realização das cirurgias, desde que elas sejam devidamente indicadas pelos seus cirurgiões após a devida avaliação das condições clínicas de cada paciente.

4.2.6. Para os pacientes acima de 60 (sessenta) anos, a DETENTORA DA ATA deverá obrigatoriamente permitir a presença de um acompanhante junto da internação pelo tempo necessário a recuperação do paciente.

4.2.7. Os serviços a serem contratados serão prestados/executados diretamente por profissional(is) da(s) DA DETENTORA DA ATA e em local próprio, conforme disposto no item anterior.

4.2.8. O(s) serviço(s) será(ão) executado(s) em caráter eletivo e/ou em caráter de urgência e emergência, pela DETENTORA DA ATA que obrigatoriamente deverá possuir em suas instalações todos os recursos necessários e em pleno funcionamento para execução, sob sua responsabilidade e supervisão.

4.2.9. Os casos de urgência ou emergência, deverão ser atendidos de imediato de acordo com a gravidade do caso.

4.2.10. A DETENTORA DA ATA deverá respeitar e agir de acordo com o código de ética médica, contribuindo para a valorização do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.2.11. A DETENTORA DA ATA deverá prescrever os medicamentos de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, utilizando a Denominação Comum Brasileira (DCB) e preferencialmente os que fazem parte da REMUME.

4.2.12 Os equipamentos e técnicas utilizadas deverão estar de acordo com a legislação vigente e seguindo os parâmetros assistenciais estabelecidos pelos conselhos de classe correspondente e regulados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) em até 30 dias após o aceite da nota fiscal ou documento equivalente.

5.2. A contratada deverá encaminhar a nota de acordo com as informações contidas na solicitação de fornecimento.

5.3. As despesas decorrentes da execução deste objeto correrão a cargo da seguinte dotação: Projeto Atividade 2.049, – Elemento 3.3.90 – Despesa 13 previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2024.

5.3.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. - Não é permitida a subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

7.2. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao GERENCIADOR durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

7.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e será formalizado mediante apostilamento.

7.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

8.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a:

8.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

8.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.

8.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo GERENCIADOR, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

8.1.5. Designar preposto para representá-la perante o GERENCIADOR, sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

9.1. O GERENCIADOR deverá:

9.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Observar os quantitativos e limites estabelecidos;

9.1.3. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;

9.1.4. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.1.5. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;

9.1.5. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços.

CLÁUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO

10.1. O registro de preços da DETENTORA DA ATA será cancelado quando esta:

10.1.1. Descumprir as condições nela previstas;

10.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

10.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;

10.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

10.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;

10.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito do Município de Cordilheira Alta, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o GERENCIADOR o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do GERENCIADOR.

10.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o

cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa a DETENTORA DA ATA que:

13.1.1. não assinar o contrato decorrentes desta Ata dentro do prazo estipulado;

13.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;

13.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.

13.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

13.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 13.1.1 desta Ata;

13.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3 desta Ata;

13.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cordilheira Alta, nos seguintes casos e condições:

13.3.1. na infração prevista no item 13.1.1: de 6 a 12 meses;

13.3.2. nas infrações previstas nos itens 13.1.2. e 13.1.3: até 6 meses.

13.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.

13.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DA ATA

12.1. O GERENCIADOR providenciará a publicação desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 141/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Caberá ao representante institucional acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, bem como determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14.2. A execução dos contratos decorrentes desta Ata será acompanhada e fiscalizada pela servidora Ana Paula Biessek, matrícula nº 13330/3. A gestão do contrato caberá a servidora Angelita Gabriel.

14.2.1. O recebimento provisório do objeto ficará a cargo do fiscal do contrato, já o recebimento definitivo, do gestor do contrato.

14.3. Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do do fiscal ou do gestor, até que seja providenciada a designação, as respectivas atribuições caberão ao titular da unidade requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC, para os litígios decorrentes deste termo que não puderem ser compostos pela Câmara de Conciliação do Município de Cordilheira Alta.

Cordilheira Alta, SC, 03 de outubro de 2024.

FLAVIA CORTES GARCIA

Gestora do Fundo Municipal de Saude

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA

CNPJ nº 02.122.913/0001-06

representada por Sr. Mauro Damo ou por seu procurador Sr. Rodrigo Dalfovo

Contratada